

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 10** - Os empregos públicos que fazem parte integrante desta lei serão distribuídos, em escala de vencimentos, representados pôr algarismos arábicos.

**Artigo 11** - Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos são os constantes do Anexo 3, que faz parte integrante desta lei.

**Artigo 12** - A escala de vencimentos de que trata o artigo 10 é composta de 62 (sessenta e duas) referências numéricas.

**Parágrafo Único** - Entre uma referência numérica e a imediatamente superior deverá haver uma diferença de valor, de no mínimo em 3% (três pôr cento).

### **CAPÍTULO IV**

#### ***Das Funções Gratificadas***

**Artigo 13** - A criação de funções gratificadas será feita pôr decreto do Prefeito Municipal, desde que haja dotação orçamentaria para atendimento do encargo.

**ARTIGO 14** - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas servidores públicos federais, estaduais, municipais, fundacionais ou autárquicos, postos à disposição da Prefeitura Municipal de Trabiçu.

**Parágrafo 1º** - Os servidores de que trata este artigo farão jus, enquanto estiverem exercendo as funções para as quais foram designadas, a um adicional de 5%(cinco pôr cento) a 70% (setenta pôr cento), calculado sobre os respectivos vencimentos.

**Parágrafo 2º** - A atribuição do adicional deverá levar em conta o grau de responsabilidade, complexidade das atribuições e o atendimento, eventualmente, a condições e cláusulas de convênios celebrados com outras esferas de governo.

### **CAPÍTULO V**

#### ***Das Substituições***

**Artigo 15** - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, chefia e encarregatura, pôr período igual ou superior a 8 (oito) dias consecutivos.

**Parágrafo 1º** - O substituto perceberá a diferença de vencimentos entre as duas situações, na referência em que se encontrar classificado.

**Parágrafo 2º** - O substituto poderá optar pêlos vencimentos do emprego de que é ocupante ou pelo vencimento do emprego em substituição.

**Artigo 16** - Qualquer que seja o período da substituição, o substituto retornará, após, ao seu cargo de origem.